

N. 60

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a chamar concurrentes e a contractar com quem maiores vantagens offerecer a construcção de uma ponte com encontros e pilares de pedra e superstructura metallica, systema—Bow-Steing, de trilhos de ferro, sobre o rio Parahyba em Pindamonhangaba, na estrada de S. Bento de Sapucahy, até á quantia de sessenta contos de réis (rs. 60:000\$000.)

Art. 2.º Fica concedido ao contractante o direito de cobrar por si ou preposto seo, o imposto de transito ou taxa de barreira, que se cobra na barreira de Santa Cruz, sita na freguezia de Santo Antonio do Pinhal, de conformidade com as leis que a regem ; podendo elle removel-a para onde julgar mais conveniente, sem sahir dos limites do municipio de S. Bento de Sapucahy.

Art. 3.º Fica estipulado o prazo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, para começo e conclusão das obras, ficando o contratante sujeito á multa na proporção de um conto de réis mensaes, pelo tempo que exceder daquelle prazo.

Art. 4.º O governo mandará organizar plano e orçamento das obras, e designará um engenheiro da provincia para fiscalisar-as desde o começo até sua conclusão, estabelecendo no contracto as condições e mais multas, que julgar conveniente para boa execução dellas e para recebimento da ponte, findo o prazo de dose annos.

Art. 5.º No caso de conveniencia publica de desapropriação da ponte antes de findo o prazo de seis annos, não poderá esta realisar-se por preço inferior áquelle pelo qual for contractada a obra, salvo accordo do contractante com o governo.

§ unico. Esgotado o prazo de seis annos, a desapropriação poderá ser feita com o abatimento de dez por cento (10 %) sobre aquella quantia e sobre cada anno excedente a este prazo.

Art. 6.º No caso de não apparecer concurrente no prazo de trez mezes, a contar da data do respectivo edital, o governo mandará construir a ponte, fazendo para esse fim as operações de credito necessarias e applicará o producto da barreira referida no art. 2º para amortisação da divida que contrahir.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a chamar concurrentes e a contractar com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma ponte systema Bow-Steing sobre o rio Parahyba em Pindamonhangaba, na estrada de São Bento de Sapucahy, até 60.000\$000 réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

